

# Círculo Rioclarense de Orquídeas

Considerado de Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 7025  
de 21-9-62, e Municipal – Lei N.º 760 de 2-12-61

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O **Círculo Rioclarense de Orquídeas** é uma associação de caráter cultural e técnico-científico, sem fins econômicos, fundada em Rio Claro - SP, a 30 de julho de 1954, por tempo indeterminado, é desligado de quaisquer vínculos políticos partidários e religiosos e tem por fim:

- a. realizar campanhas filantrópicas e sociais sempre que possível, promover a defesa da flora e incentivar a cultura das orquídeas.
- b. congregar todos os que se interessam pelas orquídeas, sejam amadores ou profissionais;
- c. estimular e auxiliar, por todas as formas ao seu alcance, a cultura das orquídeas e manter intercâmbio com pessoas ou entidades úteis à consecução de seus fins sociais;
- d. empreender atos que visem a preservação de nossa flora tomando todas as iniciativas que as circunstâncias permitirem,

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentili Cibren Filho - Oficial



*[Handwritten signature]*

a fim de evitar a devastação das matas e o extermínio das orquídeas em estado natural e colaborar ativamente com os órgãos governamentais nesse sentido;

- e. promover, auxiliar e favorecer sempre que for de interesse dos associados, exposições e mostras de flores, plantas, e outras espécies de motivos culturais;
- f. favorecer e facilitar a publicação de trabalhos técnico-científicos, relacionados com suas finalidades;
- g. promover no mês de junho de cada ano uma exposição de orquídeas e plantas ornamentais aberta a todos os Orquidófilos do País e do estrangeiro, além de outras de menor amplitude conforme circunstâncias e interesses sociais.
- h. participar na medida do possível de todas as exposições de orquídeas para as quais for convidado.

Art. 2 - O **Círculo Rioclarense de Orquidófilos** tem por nome fantasia a sigla CRO, o emblema, o timbre e o distintivo sociais, serão constituídos de uma Cattleya Loddigesii, pintada em sua cor típica, sobre campo preto limitado por dois círculos concêntricos, entre os dois um fundo verde e os dizeres: **Círculo Rioclarense de Orquidófilos - 1954**, na cor branca.

Art. 3 - Para execução de seus fins, a associação deverá desenvolver suas atividades de forma construtiva e contínua, de modo a constituir um repositório de ensinamentos úteis para seus associados e para a orquidologia.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gêntil Cibien Filho - Oficial

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DEVERES E DIREITOS

Art. 4 - Terão ingresso em seu quadro de associados, as pessoas físicas ou jurídicas que se interessam por suas finalidades, qualquer que seja a sua profissão, credo religioso ou nacionalidade.

§ Único - As pessoas jurídicas serão representadas junto à associação por uma pessoa física devidamente credenciada.

Art. 5 - A inclusão no quadro de associados far-se-á mediante proposta assinada por um associado, e após a aprovação da Diretoria.

Art. 6 - Haverá quatro categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

Art. 7 - São considerados:

1. Associados Fundadores: Aqueles que são Associados contribuintes que assinaram a ata da fundação do CRO.
2. Associados Beneméritos: Aqueles que, por terem prestado reais benefícios à associação, façam jus ao respectivo título.
3. Associados Honorários: Aqueles que se tornarem merecedores desta homenagem, a juízo e por proposta fundamentada da Diretoria, que por seus estudos, obras ou influência, tenham contribuído de forma notável para consecução das finalidades do CRO.
4. Associados Contribuintes: Aqueles que, aceitos pela diretoria, contribuam para os cofres sociais com as mensalidades regulamentares.

Art. 8 - São deveres de todos os associados:

- a. pugnar pelo engrandecimento da associação;

- b. ter sempre em vista seu desenvolvimento cultural, social e econômico;
- c. zelar com solicitude, por tudo quanto lhe for confiado;
- d. cumprir e fazer cumprir, fielmente, este Estatuto e regulamentos;
- e. contribuir, pontualmente, com as mensalidades;
- f. comparecer às reuniões e assembléias;
- g. comunicar à diretoria, mudança de endereço residencial;
- h. participar das comissões e departamentos, quando solicitado;
- i. fazer suas reclamações por escrito;
- j. fazer-se representar pessoalmente, sendo vedado outorga de procuração.

Art. 9 - São direitos dos associados ativos:

- a. Fazer uso da palavra nas reuniões e assembléias, sendo, no entanto, vedado referir-se a assuntos alheios aos interesses da associação;
- b. Votar e ser votado se estiverem quites com os cofres sociais; ressalvando ainda as condições mínimas previstas nesse Estatuto, para candidatar-se à presidência ou vice-presidência;
- c. Pedir a convocação de Assembléias Extraordinárias, de conformidade com este Estatuto;
- d. Utilizar-se de todos os serviços da associação, respeitando os respectivos regulamentos;
- e. Tomar parte em exposições, mostras e demais atividades organizadas ou apoiadas pela associação.

§ único - Para poder se candidatar à Presidência ou Vice-presidência, o associado deverá ter qualificações mínimas que demonstrem sua capacidade de conduzir de modo construtivo e com excelente habilidade política e administrativa os rumos do CRO e deverá possuir, ainda, pelo menos 2 (dois) anos de filiação e de ter contribuído e colaborado ativamente para as atividades do CRO e eventualmente ainda para a Orquidofilia como um todo.

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes:

- a. Utilizar-se de todos os serviços da associação, respeitando os respectivos regulamentos;
- b. Fazer uso da palavra nas reuniões, sendo, no entanto, vedado referir-se a assuntos alheios ao interesse da associação.
- c. Participar das vantagens que as atividades do CRO possam proporcionar e freqüentar a sede.
- d. Propor novos Associados à Diretoria.
- e. Utilizar dos livros, revistas ou jornais da biblioteca do CRO, de acordo com as normas que o regulamento estabelecer.
- f. Participar e realizar conferências, palestras e projeções, comunicando previamente esse propósito à diretoria para fixação de data de divulgação.
- g. Participar das exposições e concursos realizados pelo CRO e aqueles para os quais este for convidado.
- h. Beneficiar-se de descontos oferecidos ao CRO por firmas comerciais.
- i. Tomar parte nas assembléias e reuniões conjuntas da diretoria e associados, oferecer projetos, expor idéias e, discutir assuntos em debate.
- j. Pedir à diretoria reconsideração de suas próprias decisões, cabendo-lhe ainda, em seguida e sucessivamente, no

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro SP  
José Gentil Cibien Filho Oficial



prazo de 15 (quinze) dias, o direito de recurso para o conselho deliberativo e, das decisões deste, para a assembléia geral de sócios, em última instância, como deliberação em todos os casos através de voto secreto.

k. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto, por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e participantes.

l. Votar e ser votado.

m. Solicitar licença do pagamento das mensalidades à Diretoria, havendo motivo justo, em período a ser fixado não superior a 6 (seis) meses.

Art. 11 - Os associados beneméritos e honorários, quando oriundos de qualquer outra categoria de associados da associação gozam dos mesmos direitos daqueles a cuja categoria pertence.

Art. 12 - Quando licenciados, os associados perderão todos os direitos que lhes são concedidos nos artigos anteriores.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - A associação será dirigida por uma Diretoria composta de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Primeiro Secretário
- Um Segundo Secretário
- Um Tesoureiro
- Um Segundo Tesoureiro

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

- Um Diretor de Patrimônio
- Um Diretor de Técnico Cultural
- Um Diretor de Exposição
- Um Diretor de Excursões
- Um Diretor Social
- Um Diretor de Arquivo/Biblioteca
- Um Diretor de Marketing



e de tantos diretores e de departamentos quantos a Diretoria julgar conveniente.

§ 1º - Os cargos de Diretoria são considerados honoríficos, não cabendo remuneração alguma pelo seu exercício.

§ 2º - São cargos eletivos somente os de Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais de livre nomeação do Presidente.

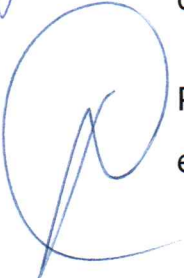

Art. 14 - Além da Diretoria, haverá um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos por Assembléia Ordinária.

§ Único - No impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes.

Art. 15 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal têm a duração de dois anos, podendo seus membros, serem reeleitos para outros mandatos.

Parágrafo primeiro. É vedada mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

Parágrafo segundo. O Mandato do Conselho Fiscal iniciar-se-á em 1º de Abril e encerrar-se-á em 31 de Março do segundo ano



seguinte, ficando prorrogado enquanto for necessária a sua atuação, numa eventual não aprovação do balanço anual apresentado pela diretoria.



Art. 16 - Consideram-se vagos os cargos da Diretoria, cujos titulares, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas.

§ Único - Em caso de vacância dos cargos de Diretoria, seja pelo motivo mencionado no "caput", bem como nos casos de desligamento ou falecimento, as vagas que se derem nos cargos, durante o exercício, serão preenchidas mediante ocupação por qualquer outro associado do CRO, devidamente indicado por deliberação da maioria da Diretoria, reunida em sessão especial para tal fim.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, toda a vez que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com, a presença de, pelo menos, 7 (sete) de seus membros e serão presididas pelo Presidente que, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade ou de desempate quando isso se fizer necessário.

§ 2º - Na ausência do Presidente, e em seus impedimentos, será ele substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste na ordem estabelecida no artigo 13, deste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria poderá convocar qualquer associado para o comparecimento às reuniões, quando a respectiva presença for julgada necessária.

Art. 18 - Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente. Estas

atas, depois de lidas pelo Secretário e aprovadas, serão assinadas pelos presentes.



Art. 19 - Conselho Deliberativo é o órgão de representação e manifestação coletiva dos associados.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será constituído por 15 (quinze) membros eleitos em Assembléia Geral pelo maior número de votos, valendo como desempate a antigüidade no CRO, sendo considerados suplentes os associados com maior número de votos em ordem de seqüência.

§ PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos pela maioria de seus membros.

§ SEGUNDO - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, eleito na segunda quinzena de novembro em anos ímpares, com início automático do mandato no próximo 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

§ TERCEIRO - Deixando de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, o conselheiro será substituído pelo suplente imediato.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que analisou as contas da diretoria, e ordinariamente no segundo semestre de cada ano, para avaliação das atividades do CRO, e extraordinariamente quando:

- a) For convocado por seu Presidente
- b) For convocado pela Diretoria

- c) For convocado pelo Conselho Fiscal
- d) For convocado por metade dos seus próprios membros



Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - Somente serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 24 - Compete à Diretoria.

- a. observar e fazer observar o presente Estatuto e as resoluções das Assembléias;
- b. admitir, recusar, suspender, eliminar associados e aceitar pedido de demissão, de conformidade com este Estatuto, bem como conceder licenças aos associados que justificarem necessidade de se afastarem das atividades associativas;
- c. orientar as atividades da associação, estabelecendo metas e normas de trabalho;
- d. deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e. elaborar e encaminhar, à Assembléia, quaisquer projetos, de reformas ou modificações do presente Estatuto, respeitando sempre os fins associativos e a forma de dissolução da associação;
- f. autorizar, além das despesas ordinárias, a aplicação extraordinária de importâncias em dinheiro, do patrimônio da associação, bem como a venda dos bens móveis;



- g. apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em maio de cada ano o relatório e balanço anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- h. criar e manter, quando e enquanto julgar conveniente, departamentos de folhagens, pássaros, peixes e outros correlatos;
- i. fixar, em novembro de cada ano, as mensalidades e jóias para o ano seguinte;
- j. convocar, em casos excepcionais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, para deliberarem em conjunto;
- k. resolver os casos omissos no presente Estatuto.
- l. comunicar, a partir do início de uma gestão, aos bancos e demais entidades financeiras, com os quais mantém intercâmbio, os nomes do Presidente e Vice-Presidente e igualmente do Tesoureiro, autorizado a assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, ordens de pagamento e documentos financeiros assemelhados.

Art. 25 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete ao Presidente da Associação:

- a. convocar as sessões da associação e presidi-las;
- b. representar a associação em suas relações jurídicas e associativas fazendo-se representar, neste último caso, por outro membro da Diretoria, quando não possa comparecer;
- c. assinar, juntamente com o tesoureiro, as ordens de pagamento, balanços e inventários;
- d. nomear, empossar, licenciar e destituir os membros da Diretoria, cujos cargos não são eletivos.



*[Handwritten signature]*

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos:

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b. superintender os serviços de Secretaria;
- c. atender o expediente da associação, assinando a correspondência ordinária;
- d. proceder a lavratura e leitura das atas das sessões.

§ Único - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

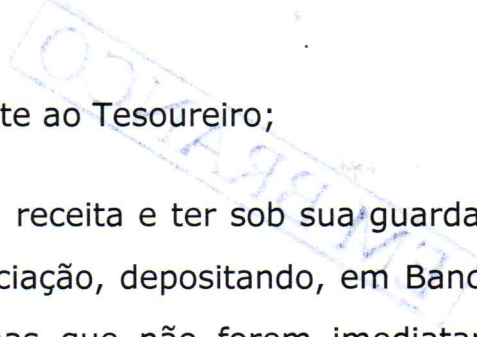
Art. 29 - Compete ao Tesoureiro;

- a. arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da associação, depositando, em Bancos de reconhecido crédito, as somas que não forem imediatamente necessárias para as despesas;
- b. assinar, com o Presidente, os cheques, contas e balanços da associação;
- c. pagar as contas visadas pelo Presidente;
- d. dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- e. organizar e manter em dia os serviços de fichário e fornecer carteiras de associados;
- f. apresentar à Diretoria o balanço anual.

§ Único - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibren Filho - Oficial

*[Handwritten signature]*



Art. 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a. zelar pelo patrimônio da associação;
- b. supervisionar a aplicação da receita destinada à aquisição bens imóveis;
- c. manter um inventário atualizado dos bens pertencentes à associação;
- d. organizar e zelar pela biblioteca da associação.
- e. avaliar periodicamente as condições de todos os bens móveis e imóveis do CRO e solicitar ao Presidente quanto a providencias de reparos, que se fizerem necessário.
- f. emitir relatório semestral sobre o estado dos bens do CRO ao Presidente



Art. 31 - Compete ao Diretor Técnico-Cultural:

- a. desenvolver e estimular atividades culturais e aproximação entre associados, mediante a realização de programas culturais, artísticos e recreativos;
- b. cooperar com o Presidente na Representação Social.
- c. atender às consultas formuladas pelos associados;
- d. organizar regulamentos de julgamento para exposições;
- e. ministrar conhecimentos técnicos aos associados;
- f. coadjuvar ativamente, com a Diretoria, para manter e incrementar relações com entidades e congêneres, preparando, quando necessário, o expediente respectivo.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Exposição:

- a. montagem das Exposições e Mostras de orquídeas a serem realizadas na cidade sede do CRO.
- b. ornamentação das mesmas, apresentando para isto, um plano prévio à Diretoria.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Excursões:

- a. organizar excursões periódicas às exposições realizadas pelas sociedades orquidófilas do país.
- b. organizar visitas aos orquidários comerciais e particulares visando melhorar o conhecimento dos associados no que diz respeito à orquidofilia.

Art. 34 – Compete ao Diretor Social:

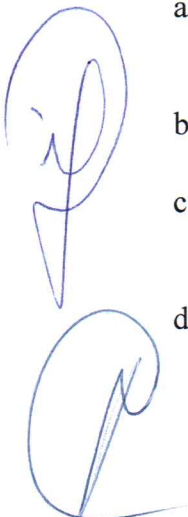
- a. desenvolver e estimular a atividade cultural, solidariedade e aproximação entre os associados, mediante a realização na sede social ou fora dela de programas culturais, artísticos e recreativos.
- b. cooperar com a diretoria na representação social em homenagem e recepções às autoridades, pessoas gradas e membros de Sociedades congêneres.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Biblioteca:

- a. zelar pela conservação e boa ordem dos livros e documentos do CRO.
- b. elaborar e executar, depois de aprovado pela Diretoria, o regulamento geral de funcionamento da Biblioteca.
- c. organizar um fichário de todas as obras existentes na biblioteca, álbum de fotografias e álbum de recortes de publicações da imprensa que interessem ao histórico do CRO.
- d. promover campanha com a finalidade de ampliação do patrimônio bibliográfico do Círculo.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a. planejar e organizar toda a estrutura de comunicação interna e externa.
- b. manter contato com os meios de comunicação.
- c. identificação de novas oportunidades de Exposições, feiras e seminários.
- d. acompanhar a evolução do segmento das orquídeas na região.



Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os balancetes mensais e informar ao Conselho Deliberativo parecer das suas observações.
- b. examinar o balanço anual e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo sobre o movimento econômico-financeiro do CRO e sobre a regularidade das contas apresentadas pela Diretoria.
- c. convocar o Conselho Deliberativo ou requerer que este convoque a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave, superveniente ou urgente.
- d. examinar a qualquer tempo os livros, documentos, contas bancárias e registros contábeis da tesouraria do CRO.
- e. exigir esclarecimentos à Diretoria quando houver dúvidas sobre o conteúdo, a veracidade ou a procedência da documentação apresentada, bem como cobrar apresentação de balancetes mensais e semestrais, e do balanço anual, até 30 (trinta) dias do período em causa, informando ao Conselho Deliberativo sobre eventual não atendimento de suas exigências.
- f. se reunir ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando a gravidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo Único - Compete aos membros efetivos o Conselho Fiscal eleger seu presidente e seu secretário.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. resolver sobre reforma ou alteração destes estatutos e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.
- b. empossar o presidente e membros componentes da Diretoria e os membros componentes do Conselho Fiscal.
- c. decidir sobre despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos.
- d. autorizar a diretoria a contrair empréstimos.
- e. deliberar sobre propostas da Diretoria relativas ao valor das mensalidades.



## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 39 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e delas podem participar os associados ativos, quites com a Tesouraria.

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 28 dias e as Extraordinárias, com antecedência mínima de 14 dias, fixando as convocações na sede.

Art. 41 - As Assembléias funcionarão em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e 15 minutos após com, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 42 - A presidência dos trabalhos será exercida por associado indicado pelo plenário.

Art. 43 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, sendo vedado qualquer Associado ser representado por procuração.

Art. 44 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a. anualmente, tomar conhecimento, discutir e aprovar ou não o relatório e o balanço da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre assuntos de interesse da associação e que constem do edital de sua convocação.
- b. bianualmente, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, que administrarão a associação no período seguinte, assim como os componentes do conselho fiscal.

c. periodicamente, seis meses após a apresentação do Balanço aos associados, a Diretoria encaminhará balancete ao Conselho Fiscal. Após exame e aprovação do mesmo, este será apresentado aos associados e publicado mediante fixação em quadro de avisos no local de reunião habitual.

Art. 45 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal far-se-á por escrutínio secreto, sempre que tiver sido apresentada mais de uma chapa, com convocações fixadas na sede.

§ 1º - A apuração será confiada a uma comissão de três membros escolhidos pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º - As chapas contendo os nomes dos candidatos a cargos eletivos deverão ser apresentadas à Diretoria 28 dias antes da eleição, a qual as fixará na sede, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para esse fim.

§ 3º - As chapas que forem apresentadas fora do prazo do § anterior, como as que contiverem emendas, não serão computadas.

Art. 46 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pela Diretoria, requisitadas pelo número mínimo de associados previstos neste Estatuto, com direito a voto o requererem, sempre com a declaração expressa dos motivos da convocação.

§ 1º - O pedido de convocação deverá ser feito por escrito e entregue ao Presidente, o qual terá 14 dias para a publicação do Edital.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela imprensa, ou por meios alternativos de igual eficácia, tais como carta dirigida a cada associado, podendo ainda serem



colhidas as assinaturas individualmente dos sócios habilitados e quites com a tesouraria e complementarmente por edital nos quadros de avisos aos associados e por meios eletrônicos.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão como o estatuído para as ordinárias.

Art. 47 - Só constitui motivo de discussão da Assembleia Extraordinária a matéria que deu motivo a convocação.

### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

Art. 48 - O Patrimônio Social do CRO é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, que venha a possuir a qualquer título.

Art. 49 - O CRO não poderá vender hipotecar ou alienar qualquer bem patrimonial, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

Art. 50 - A diretoria poderá suspender, temporariamente ou excluir do quadro de associados, qualquer associado que desrespeitar o presente Estatuto e regulamento.

§ 1º - A decisão da Diretoria será tomada por maioria de seus membros e será comunicada, por escrito, pelo 1º secretário ao interessado que dela poderá recorrer para a primeira Assembleia geral que se realizar devendo o recurso ser apresentado dentro de 15 dias depois de notificado.

§ 2º - O associado suspenso ou eliminado perderá todos os seus direitos enquanto perdurar a penalidade.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro SP  
José Gentil Cibien Filho Oficial

§ 3º - Os membros da administração da associação estão sujeitos às mesmas penalidades dos demais associados.



Art. 51 - Estará também sujeito a exclusão do quadro de associados, a juízo da Diretoria, o associado que, não tendo pagado três mensalidades consecutivas, deixar de saldá-las dentro de 28 dias, depois de notificado, por escrito, pelo Tesoureiro.

Art. 52 - Aos associados sempre serão garantidos meios de ampla defesa, podendo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos deste Estatuto, recorrer da decisão que trazer quaisquer sanções penais, sempre com observância ao artigo 57 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Círculo Rioclarense de Orquidófilos é uma associação, com fins não econômicos, patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados e tem sua sede na Rua 2 n.º. 1793, e foro, em Rio Claro, Estado de São Paulo.

§ 1º - Seus associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a diretoria assumir em nome da associação.

§ 2º - A Associação poderá filiar-se a entidades cujos fins coincidam com os previstos no artigo 1 (um).

§ 3º - Procuраções dadas a advogados, para atuar no interesse do CRO, continuarão válidas, após eleição para uma nova Diretoria, salvo revogação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Art. 54 - A Associação realizará reuniões ordinariamente todas as quintas-feiras e na última segunda-feira de cada mês; e extraordinariamente por convocação, nas quais haverá sempre que possível, uma palestra técnico-científica, sobre matéria de interesse da orquidologia, seguida de apresentação de plantas.

§ PRIMEIRO - As quintas feiras a diretoria se reúne para o embarque de plantas para exposições as quais o CRO foi convidado e tratar também das deliberações pertinentes ao Círculo.

§ SEGUNDO - Para legalidade das deliberações da Diretoria é necessária a aprovação da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente a sua execução.

§ TERCEIRO - As deliberações julgadas de caráter excepcional em casos de maior responsabilidade para o CRO serão tomadas pela maioria da Diretoria e do Conselho Deliberativo reunidos em sessão conjunta.

§ QUARTO - Na ultima segunda feira de cada mês a Diretoria se reúne e conta com a presença dos associados e público em geral. Nela serão dado informações sobre as últimas deliberações da Diretoria em benefício do Círculo, divulgação das correspondências, convites recebidos e resultado das exposições em que o CRO participou durante o mês, palestras sobre as generalidades das orquídeas e apresentação de orquídeas floridas.

Art. 55 - Consideram-se associados quites, para todos os efeitos, os associados que não se acharem inadimplentes com os cofres sociais.

Art. 56 - Os associados que por qualquer motivo vierem a pedir demissão do CRO, deverão fazê-lo por carta endereçada á Diretoria informando os motivos de tal decisão, para as devidas considerações e decisões.

Art. 57 - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação as contribuições associativas e doações.



**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 58 - Este estatuto só poderá ser reformulado na sua estrutura por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo do CRO e homologado em Assembléia Geral, a qual será convocada por edital fixado na sede.

§ PRIMEIRO - Poderá ser emendado a qualquer tempo por deliberação em conjunto da Diretoria e do Conselho Deliberativo do CRO e homologado em Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Tanto as reformas como as emendas só entrarão em vigor se lograrem homologação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª. convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59 - A dissolução da associação somente poderá ser efetivada, quando aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por um mínimo de 3/4 dos associados com direito a voto.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o produto da venda dos bens móveis e imóveis, depois de saldados todos os débitos, será entregue a associações culturais ou beneficentes, a critério da Assembléia que resolver a dissolução.

Art. 60 - A duração do CRO é indeterminada e só poderá ser dissolvida quando seu Quadro Social ficar reduzido a menos de 5 (cinco) associados ou por decisão de 3/4 dos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



associados quites com os cofres do CRO em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim.

Art. 61 - Serão consideradas ordinárias as Assembléias referentes à apreciação de balanços financeiros.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e se necessário, em Assembléia Geral.

Art. 63 - O presente Estatuto revoga os anteriores e foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim no dia 28 de Fevereiro de 2.011.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rio Claro, 15 de Abril de 2011



*Roberto Alves Ferreira*

**Roberto Alves Ferreira**  
**Presidente do CRO**



*Renato de Almeida Caldeira*

**Renato de Almeida Caldeira**  
**Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 154.975**

TEXTO CONSOLIDADO, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011)



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP

Rua 7, n. 732 - Centro - Fone: (019) 3534-6656

Prenotado sob n. de ordem 7.641, no protocolo n.13 Microfilmado e

AV. 2, R. 2934 (LV A), F. 69/97

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	TRIB.JUS	TOTAL
145,91	41,53	30,73	7,75	7,75	233,67

Rio Claro, 12/5/2011.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado

*[Handwritten signature]*

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro SP  
José Gentil Cibien Filho Oficial

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS**  
 RUA 6, Nº 621 V. 623 - RIO CLARO - SP - CEP 13500-050  
 FONE: (19) 3524-2441 - FAX: (19) 3534-1158 - DR. NIVALDO OLIVEIRA  
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO TITULO DE:  
 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA, Dou Fe. \*\*\*  
 Rio Claro-SP, 20 de Abril 2011 15:45:47  
 Em Teste, *[Handwritten signature]* da verdade *[Handwritten signature]*  
 Valido c/selo Aut. - Valor R\$3,50 - DEBORA A. CECCATTO  
 QUALQUER EMENDA OU PASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PROTESTO DE RIO CLARO  
 DEBORA ALESSANDRA CECCATTO  
 Escrevente Autorizada  
 RG: 25.263.876-X  
 CPF: 310.069.208-03

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato  
 Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641 - Cep 13500-040  
 www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço por Semelhança(S/VI, Economico) a(s) firma(s)  
 de, ROBERTO ALVES FERREIRA, Dou Fe. \*\*\*  
 Rio Claro-SP, 20 de Abril 2011 14:54:06  
 Em Teste, *[Handwritten signature]* da verdade *[Handwritten signature]*  
 Valido c/selo Aut. - Valor R\$3,50 - Nanci M Q de MATTEO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
 VALDIR JOSÉ INFORZATO  
 Rio Claro - SP

1º TABELIAO INFORZATO  
 Nanci M. Q de Matteo  
 Escrevente Autorizado

ESTÉ TABELIONATO ESTA FILIADO  
 À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O  
 www.sinalpublico.org.br